



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001/2023



Salinópolis/PA, 27 de março 2023.

**DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES  
DE RESGATE DA ENFITEUSE NOS  
IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE  
SALINÓPOLIS NO ESTADO DO  
PARÁ.**

O Prefeito Municipal de Salinópolis faz saber que a Câmara Municipal de Salinópolis aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Nos casos de alienação do domínio útil a título oneroso, o foreiro pagará ao Poder Público Municipal, quando este for o Senhorio direto, o laudêmio, que será de 1% (um por cento) sobre o preço da avaliação do imóvel.

Art. 2º - A transformação do patrimônio imobiliário enfiteutico em patrimônio de domínio pleno, no caso de o senhorio direto ser o Poder Público Municipal, ocorrerá com a primeira alienação do imóvel aforado, consolidando-se a plenitude do domínio pela reunião do domínio útil ao domínio direto num único titular, extinguindo-se automaticamente a enfiteuse.

Parágrafo Único - O disposto no "caput" deste artigo se aplica às transferências gratuitas, inclusive "mortis causa", bem como a permutas e demais atos de transferência do domínio útil.

Art. 3º - Fica o Oficial de Registro de Imóveis competente autorizado a promover o registro do cancelamento e extinção da enfiteuse, nos termos desta Lei, com os respectivos emolumentos sendo pagos pelo novo titular do domínio pleno.

Trav. Pr. Ananias Vicente Rodrigues, 118 – Centro  
Fones: (091) 3423-1397 / 1188 – CNPJ: 05.149.166/0001-98  
CEP 68721-000 – Salinópolis / PA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º Sobre o resgate ou extinção da enfiteuse não haverá incidência de ITBI.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salinópolis/Pará, 27 de março 2023.

*Carlos Alberto de Sena Filho*  
**CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

